

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS ESPECIALIZADOS Nº 2026/021316**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A **FUNDAÇÃO TEATRO SÃO PEDRO – FTSP** E O ARTISTA **ÁLVARO ROSA COSTA**, REPRESENTADO EXCLUSIVAMENTE PELA EMPRESA **ARVOREDO ENTREARTES LTDA.**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONCEPÇÃO, CURADORIA ARTÍSTICA, DIREÇÃO CULTURAL E EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL TEMÁTICO VOLTADO À VALORIZAÇÃO DA NEGRITUDE E À PROMOÇÃO DA REFLEXÃO ACERCA DA CONSCIÊNCIA NEGRA. – **SEI Nº 26/1166-9000212-7**

Contrato que celebram entre si, a

- **FUNDAÇÃO TEATRO SÃO PEDRO – FTSP**, fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.810.107/0001-83 e inscrição municipal nº 20133.32-4, com sede na Praça Marechal Deodoro s/nº, Centro Histórico, Porto Alegre|RS, CEP 90.010-300, neste ato representada por seu Presidente, Sr. LUCIANO ALABARSE, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 168.619.650-49, portador do RG nº 3003720129, residente e domiciliado em Porto Alegre|RS, doravante denominada CONTRATANTE; e
- **ÁLVARO LUIZ ROSA COSTA**, brasileiro, artista e produtor cultural, inscrito no CPF sob nº 630.563.480-72, portador dos registros profissionais DRT nº 11541 e nº 1056, contato: (51) 99153-1343, e-mail: [alvarorosacosta@gmail.com](mailto:alvarorosacosta@gmail.com), por intermédio de sua representante exclusiva **ARVOREDO ENTREARTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.764.594/0001-48, com sede na Rua Eurico Lara, nº 456, Apt. 201, Bairro Medianeira, Porto Alegre|RS, CEP 90.880-390, por sua Sócia Administradora, Sra. SIMONE NOGUEIRA RASSLAN, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 436.565.791-72, e-mail: [simone.rasslan@gmail.com](mailto:simone.rasslan@gmail.com), contato: (51) 3062-0633, doravante denominado simplesmente CONTRATADO;

Para a prestação dos serviços artísticos referidos na Cláusula Primeira – Do Objeto, face as razões que integram o Expediente Administrativo – SEI Nº 26/1166-9000212-7, com fundamento no inciso II e §2º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços artísticos especializados de concepção, curadoria artística, direção cultural e execução de projeto cultural temático voltado à valorização da negritude e à promoção da reflexão acerca da Consciência Negra, no âmbito da programação institucional da

Fundação Theatro São Pedro em consonância com as políticas de valorização da cultura afro-brasileira e de enfrentamento ao racismo estrutural por meio da arte e da produção cultural.

1.2. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste contrato incluem, mas não se limitam, a:

1.2.1. concepção artística e elaboração do projeto cultural;

1.2.2. definição da linha curatorial;

1.2.3. seleção e articulação de artistas, grupos e convidados;

1.2.4. acompanhamento da produção artística das ações integrantes;

1.2.5. direção cultural e supervisão da execução do projeto;

1.2.6. participação em reuniões de alinhamento institucional;

1.2.7. acompanhamento da divulgação e ações de comunicação relacionadas ao projeto;

1.2.8. realização das atividades artísticas e culturais previstas na programação.

1.3. As atividades objeto deste contrato possuem natureza eminentemente artística, intelectual e autoral, estando diretamente vinculadas à linguagem estética, experiência profissional, identidade criativa e concepção cultural próprias do artista contratado.

1.4. A presente contratação não se restringe à execução operacional de atividades culturais, compreendendo efetiva criação intelectual, curadoria artística e direção cultural personalíssimas, cuja execução é indissociável da participação do profissional contratado.

1.5. O CONTRATADO executará os serviços com autonomia técnica, artística e profissional, sem subordinação hierárquica ou controle de jornada, observadas as diretrizes institucionais, os cronogramas e os objetivos culturais pactuados

1.6. Este contrato vincula-se ao SEI Nº 26/1166-9000212-7, já identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DE CONDUTA**

2.1. As partes atenderão aos princípios da probidade e boa fé e aos deveres desses decorrentes, como os de lealdade, sigilo, cooperação e informação, abstendo-se, cada uma delas, de adotar conduta que prejudique os interesses da outra, inclusive após a extinção do vínculo contratual.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS ARTÍSTICOS

3.1. Pela execução integral do objeto contratual, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes da execução dos serviços artísticos, inclusive tributos (taxas e/ou impostos), e demais encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como despesas administrativas, seguro, transporte, plano de saúde e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: **66.01** FTSP FUNDAÇÃO TEATRO SÃO PEDRO

Projeto/Atividade: **4444** APOIO ADM - FTSP

Natureza da Despesa: **3.3.90.39** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Recurso: **0001** REC TESOIRO-LIVRES

**SRO 045232**

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura emitida pela empresa ARVOREDO ENTREARTES LTDA., representante exclusiva do CONTRATADO, contendo referência ao período de competência e às atividades executadas.

5.2. O documento fiscal deverá vir acompanhado das certidões comprobatórias da regularidade fiscal e trabalhista da ARVOREDO ENTREARTES LTDA., representante exclusiva do CONTRATADO.

5.3. A apresentação do documento fiscal somente poderá ocorrer após a efetiva execução das atividades previstas para o período correspondente e o respectivo aceite pelo Fiscal do Contrato.

5.4. A glosa e/ou retenção do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o CONTRATADO:



- 5.4.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou executar as atividades com qualidade inferior à mínima exigida contratualmente; ou
- 5.4.2. deixar de disponibilizar os meios necessários à adequada execução das atividades contratadas, quando expressamente assumidos no âmbito deste contrato.
- 5.5.** Caso os serviços não sejam prestados fielmente ou apresentem incorreções, serão considerados não aceitos, hipótese em que o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência identificada.
- 5.6.** Na fase de liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao Cadastro Informativo – CADIN/RS e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS em nome da empresa ARVOREDO ENTREARTES LTDA.
- 5.6.1. Constatando-se situação de irregularidade junto ao CADIN/RS ou ao CFIL/RS, será providenciada a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa.
- 5.6.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.7.** Os pagamentos efetuados em favor da ARVOREDO ENTREARTES LTDA., representante exclusiva do CONTRATADO, estarão sujeitos às retenções tributárias legalmente aplicáveis, quando couber, dos seguintes tributos:
- 5.7.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
- 5.7.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;
- 5.7.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 5.8.** Estando a ARVOREDO ENTREARTES LTDA. dispensada das retenções legais, deverá apresentar declaração específica, firmada por sua representante legal, juntamente com o documento fiscal, informando o respectivo enquadramento legal.

5.9. A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

6.1. Esta cláusula não se aplica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

#### **7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.2.1. Executar pessoalmente as atividades artísticas e curatoriais objeto deste contrato, que possui caráter personalíssimo, sendo vedada sua transferência ou substituição por terceiros sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

7.2.2. Participar, quando previamente solicitado e compatível com a execução das atividades contratadas, de reuniões destinadas ao alinhamento operacional, acompanhamento das ações desenvolvidas e articulação das demandas relacionadas ao objeto contratual.

7.2.3. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade e/ou irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.2.4. Adotar as providências necessárias para correção de falhas, inconsistências ou inadequações verificadas na execução das atividades contratadas, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, observadas as diretrizes operacionais e institucionais aplicáveis.

7.2.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições que fundamentaram a presente contratação, inclusive aquelas relativas à representação exclusiva e à regularidade fiscal e trabalhista da empresa representante.

7.2.6. Responsabilizar-se, diretamente ou por intermédio de sua representante exclusiva, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, civis e comerciais decorrentes da execução do objeto contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e eventuais colaboradores, assistentes, prestadores de serviços ou terceiros envolvidos pelo CONTRATADO.



7.2.7. Admitir que toda e qualquer fiscalização, verificação ou inspeção dos serviços feita pela CONTRATANTE não o exime das responsabilidades legais oriundas ou decorrentes da natureza da prestação dos serviços.

7.2.8. Respeitar as normas e os horários de funcionamento da casa, preservando e cuidando dos espaços coletivos disponibilizados; atuar em conformidade com as diretrizes institucionais.

7.2.9. Mencionar o nome do Complexo Theatro São Pedro e Multpalco Eva Sopher em todas as entrevistas de que participar durante a fase de divulgação do projeto cultural temático.

7.2.10. Atender à assessoria de imprensa e à equipe de conteúdo digital (portal e redes sociais) da CONTRATANTE, sempre que demandado, desde já autorizando a inclusão do projeto cultural temático na programação oficial de divulgação do Theatro São Pedro.

7.2.11. Eximir-se de oferecer quaisquer garantias, declarações, assumir ou criar quaisquer obrigações ou compromissos em nome da CONTRATANTE, salvo especificação em contrário expressa e formalmente fornecida por esta.

7.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, bem como acerca dos materiais, documentos e publicações da CONTRATANTE.

### **7.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.3.1. Fornecer as instruções, as diretrizes, os dados e os esclarecimentos necessários à correta execução dos serviços.

7.3.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

7.3.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.3.5. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Quinta, bem como das eventuais despesas extraordinárias acordadas e previamente autorizadas.

7.3.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do CONTRATADO, quando couber, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, exclusivamente para conclusão das atividades previstas no objeto contratual.

8.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Diário Oficial do Estado (DOEIRS).

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao CONTRATADO, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

9.2. Com fundamento no artigo 155 da Lei federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO poderá ser responsabilizado administrativamente, sempre que:

- 9.2.1. apresentar documentação falsa;
- 9.2.2. falhar na execução do contrato;
- 9.2.3. fraudar a execução do contrato;
- 9.2.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.2.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Caso identificada alguma das faltas administrativas acima elencadas, ao CONTRATADO poderão ser aplicadas as seguintes sanções, conforme disposto no artigo 156 da Lei federal nº 14.133/2021:

- 9.3.1. advertência;
- 9.3.2. multa;
- 9.3.3. impedimento de licitar e contratar;
- 9.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. As multas, compensatória e moratória, poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.



**9.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 14.133/2021.

**9.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.7.** A aplicação de sanções não exime o CONTRATADO da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

**9.8.** As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, quando for o caso, conforme o disposto no seu art. 30.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**10.1.** É vedado ao CONTRATADO:

10.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**10.2.** Fica estabelecido que o CONTRATADO atuará com autonomia técnica, administrativa e profissional, inexistindo entre as partes sociedade, associação ou vínculo empregatício.

**10.3.** O presente contrato não estabelece qualquer vínculo jurídico ou empregatício entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, seus empregados, prestadores de serviço ou consultores.

**10.4.** O presente contrato não estabelece exclusividade entre as partes, podendo o CONTRATADO prestar serviços a terceiros, desde que não haja conflito de interesses ou prejuízo à adequada execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal 14.133/2021.

**11.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**11.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 138 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE, DOS DIREITOS AUTORAIS E DO USO INSTITUCIONAL**

**13.1.** O CONTRATADO compromete-se a manter sigilo sobre informações, documentos, dados e conteúdos de acesso restrito da CONTRATANTE aos quais venha a ter acesso em razão da execução deste contrato, abstendo-se de divulgá-los ou utilizá-los para finalidade diversa daquela relacionada ao objeto contratual, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

**13.2.** Para fins de execução das atividades contratadas, a CONTRATANTE poderá disponibilizar ao CONTRATADO endereço eletrônico institucional ou outros meios de acesso a sistemas e informações internas, os quais deverão ser utilizados exclusivamente para fins relacionados à execução deste contrato, sendo vedada sua utilização para finalidades particulares ou estranhas ao objeto contratado.

**13.3.** Os relatórios, registros, planejamentos, cronogramas, documentos administrativos e demais materiais produzidos especificamente para acompanhamento, organização, execução e prestação de informações relativas ao projeto cultural objeto deste contrato poderão ser utilizados pela CONTRATANTE para fins institucionais, de gestão, memória institucional, transparência, prestação de contas e continuidade administrativa.

**13.4.** Permanecem de titularidade do CONTRATADO os direitos autorais, direitos conexos, obras intelectuais preexistentes, metodologias próprias, processos criativos, concepção artística, curadoria cultural, direção criativa, know-how e demais conteúdos autorais desenvolvidos ou utilizados no âmbito de sua atuação profissional, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 9.610/1998, não implicando a presente contratação qualquer cessão ou transferência de sua titularidade.

**13.5.** O CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE, de forma gratuita, não exclusiva e por prazo indeterminado, a utilizar, registrar, reproduzir, divulgar e preservar institucionalmente registros fotográficos, audiovisuais, sonoros, textos, imagens, entrevistas, depoimentos, documentos, bem como a programação cultural, as atividades realizadas e os resultados decorrentes do projeto executado no âmbito deste contrato, para fins institucionais, educativos, culturais, de divulgação, comunicação social, prestação de contas, pesquisa, memória, documentação histórica, transparência administrativa e preservação do acervo histórico da Fundação Theatro São Pedro, em quaisquer meios físicos ou digitais.

**13.6.** A autorização prevista no item anterior não implica cessão ou transferência da titularidade dos direitos autorais do CONTRATADO, nem confere à CONTRATANTE o direito de explorar comercialmente obras intelectuais de sua autoria ou de reutilizar, adaptar ou reproduzir projetos artísticos autorais para finalidades diversas daquelas previstas neste contrato.

**13.7.** A utilização institucional dos materiais referidos nesta cláusula poderá ocorrer mesmo após o encerramento da vigência contratual, exclusivamente para as finalidades de memória, documentação histórica, divulgação institucional e preservação do acervo cultural da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do direito administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

**15.2.** As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

**15.3.** O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado (DOE|RS).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre|RS, 10 de junho de 2026.

**LUCIANO ALABARSE:16861965049**  
Assinado de forma digital por LUCIANO ALABARSE:16861965049  
Dados: 2026.06.10 14:55:50 -03'00'

**LUCIANO ALABARSE**  
Fundação Teatro São Pedro  
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
**ALVARO LUIZ ROSA COSTA**  
Data: 10/06/2026 12:04:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**SIMONE NOGUEIRA RASLAN**  
Data: 10/06/2026 13:36:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ÁLVARO LUIZ ROSA COSTA**  
CONTRATADO

**SIMONE NOGUEIRA RASLAN**  
Arvoredo Entreates Ltda  
REPRESENTANTE EXCLUSIVA

### Testemunhas:

1. Nome: **MICHELLE PERCEVAL ANTUNES**  
Data: 10/06/2026 13:52:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>  
CPF: \_\_\_\_\_
2. Nome: **ALICE KUHN DA SILVA**  
Data: 10/06/2026 14:55:06-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>  
CPF: \_\_\_\_\_

Visto:  **MÁRCIA STURM TRUCULO**  
Data: 10/06/2026 15:15:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MÁRCIA STURM TRUCULO**  
Assessora Jurídica  
OAB|RS 53.764